
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026
HORÁRIO DE TRABALHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MERCADOS EM GERAL
CIDADE DE: LIMEIRA-SP

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069883/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. 56.977.002/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, com assembleia geral realizada entre os dias **22/07/2025 a 31/07/2025**, assistido de seu advogado, Dr(a). ALESSANDRO BATISTA DA SILVA, OAB/SP 207.266; E, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARTIM CLEMENTINO DE MEDEIROS, com assembleia geral realizada em **17/09/2025**, com assistência de seu advogado, Dr(a). Eduardo Alberto Rossetto Martins Ramos, OAB/SP 178.772; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**, e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral**, com abrangência territorial em Limeira/SP.

**Gratificações, Adicionais, Auxílio e Outros
Outros Auxílios**

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS

3.1 - AUXÍLIOS APlicáveis SOMENTE PARA EMPRESAS COM 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO - Entendido como a totalidade de empregados em todas as lojas sob o mesmo CNPJ – raiz, ou sob a mesma denominação e/ou nome fantasia sediadas no Estado de São Paulo:

3.1.1 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.



3.1.2 ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção Plano Médico a todos os seus empregados, totalmente gratuito, não descaracterizando a gratuidade, eventual participação pecuniária anuída pelo empregado em fator moderador, conforme regras estabelecidas pelo plano, assegurando e garantido a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida.

Parágrafo 1º: A disposição da cláusula **3.1.2** só é exigível após o término de contrato de experiência.

Parágrafo 2º: As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício, desde que ressalvadas condições mais benéficas já existentes.

3.1.3 – SEGURO DE VIDA - As empresas manterão seguro de vida a todos os empregados, mediante custos fortemente subsidiados.

3.2 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO APlicável somente para empresas com até 349 (trezentos e quarenta e nove) empregados em sua organização - Entendido como a totalidade de empregados em todas as lojas sob o mesmo CNPJ – raiz, ou sob a mesma denominação e/ou nome fantasia sediadas no Estado de São Paulo:

3.2.1 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão mensalmente auxílio alimentação, no valor mínimo de **R\$95,00** (noventa e cinco reais) a partir da competência de **09/2025**, de natureza indenizatória, conforme Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sem qualquer ônus para os empregados.

Parágrafo primeiro - O valor do auxílio alimentação será majorado para **R\$120,00** a partir da competência de **11/2025**, pelo requisito de assiduidade, cujo valor será devido ao empregado que não faltar ao trabalho e cumpra pontualmente a jornada contratada, independentemente da apresentação de atestados, bem como não atrasse nos horários de chegada/intervalo para descanso e alimentação ou antecipe os horários de saída de qualquer período, ficando garantido, em qualquer hipótese, o valor mínimo mensal de **R\$95,00** que não requer o requisito de assiduidade, observando-se ainda:

a) a ausência decorrente de afastamento por acidente de trabalho não será tida como falta para fins de perda do valor majorado.

b) não será considerado para efeito de atraso as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 58 da CLT.

Parágrafo segundo - O benefício deverá estar disponibilizado ao trabalhador até o dia **10** do respectivo mês laborado, ou seja, pago de forma antecipada.

Parágrafo terceiro - O valor será pago mediante ticket alimentação aceito em ampla rede do comércio, sendo creditado o valor proporcional aos dias dos meses de admissão e demissão, sendo devido inclusive no período correspondente a totalidade do aviso prévio trabalhado ou da projeção do aviso prévio indenizado.

Parágrafo quarto - Faculta-se a empresa substituir o ticket alimentação por vale compra em seu próprio estabelecimento.

Parágrafo quinto – O auxílio alimentação no valor mínimo de **R\$95,00** é devido nos períodos de afastamentos, inclusive nos primeiros 15 dias de afastamento por incapacidade, no período posterior aos 15 dias de afastamento (durante a percepção do benefício de auxílio-doença, durante o período de gozo de férias e durante o período de licença maternidade).

Parágrafo sexto – As empresas que já fornecem auxílio alimentação por força de contrato de trabalho ou por mera liberalidade, deverão fornecer adicionalmente o valor de **R\$95,00** ou de **R\$120,00** por mês, conforme critérios dos **parágrafos primeiro e quinto**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Nos termos da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, e artigo 6º-A da Lei 10.101/00, bem como legislação municipal aplicável, fica autorizado e facultado o trabalho do comerciário empregado do **comércio varejista de gêneros alimentícios, minimercados, supermercados e hipermercados em geral** na cidade **Limeira/SP**, da base territorial idênticas dos dois sindicatos signatários da presente norma coletiva, **com exceção dos feriados de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal) e 1º de Maio (Dia do Trabalho) nos quais é vedado o labor dos empregados, ressalvado o labor dos trabalhadores específicos de segurança patrimonial do estabelecimento**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho:

a) Para poder funcionar com o trabalho regular do empregado nos feriados autorizados, obrigatoriamente deverá a empresa obter junto aos sindicatos signatários da presente norma, **ATESTADO** liberatório expedido pelos dois sindicatos (patronal e profissional), desde que cumpridas as cláusulas atinentes às Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, observando-se obrigatoriamente:

a.1) As empresas que laboraram nos feriados já ocorridos e autorizados nesta norma coletiva de trabalho no período de **01/09/2025 a 02/11/2025**, ficam obrigadas a obterem o **ATESTADO com efeitos retroativo a 01/09/2025**, a fim de tornar regular o labor nos feriados já laborados, desde que, também autorizados nesta norma coletiva de trabalho, sob pena de ser



considerado irregular o labor com a incidência da multa convencionada no item “e” desta cláusula.

a.2) O ATESTADO terá efeitos retroativo a 01/09/2025 apenas para as empresas que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

a.2.1) protocolarem o requerimento do **ATESTADO** até o dia **15/12/2025**, e;

a.2.2) terem o **ATESTADO** aprovado e expedido por ambos os sindicatos até a data limite de **15/01/2026**.

Parágrafo único – Para hipóteses do **ATESTADO** que tenha sido aprovado e emitido após a data de **15/01/2026**, ou cujo requerimento tenha sido protocolado após a data de **15/12/2025**, este terá validade para autorização apenas para os feriados ocorridos a partir das referidas datas, até **31/08/2026**, sem efeito retroativo.

b) O pedido do **ATESTADO** deve ser feito pela empresa mediante **requerimento eletrônico** no site www.sinecol.com.br ou www.sicomerciolimeira.com.br, com login e senha criados no momento de seu cadastro. O requerimento será recepcionado pelo sindicato laboral e patronal, que, constatando o cumprimento dos pré-requisitos e o cumprimento de todas as disposições das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria por parte da empresa, deverão em conjunto, fornecer o **ATESTADO liberatório do labor em feriados aqui autorizados**, em até 10 dias úteis, contados a partir da data de protocolo da solicitação, ficando a empresa obrigada a retirar o **ATESTADO** ou parecer contrário de sua emissão, até cinco dias anteriores ao do primeiro feriado que se pede a autorização, para possibilitar eventual regularização das pendências para expedição do mesmo, sob pena de não ser expedido o **ATESTADO** e tornar irregular o labor em feriado, com incidência da multa específica convencionada no item “e” desta cláusula.

c) Verificado pelo sindicato profissional ou patronal qualquer descumprimento das Convenções Coletivas de Trabalho por parte da empresa, poderá ser revogado unilateralmente o **ATESTADO** anteriormente concedido, notificando-se a empresa e concedendo o prazo de 10 dias úteis para a regularização das pendências verificadas.

d) A empresa fica obrigada a manter e apresentar o **ATESTADO** em caso de fiscalização do trabalho ou notificação dos sindicatos, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição do trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma, por feriado e por empregado.

e) A ausência do **ATESTADO** ou labor em feriados aqui não autorizados, torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa específica (por feriado), no valor de um piso normativo da categoria por empregado e por feriado laborado, que reverterá em 50% ao empregado lesado e 50% em prol do sindicato laboral.

f) O comerciário deverá ser solicitado a trabalhar no feriado com antecedência mínima de sete dias, por escrito, dando sua concordância com o labor neste dia, cuja comunicação escrita deverá conter a jornada a ser cumprida bem como a data em que ocorrerá a folga compensatória do feriado a ser trabalhado ou a concordância expressa em substituir esta folga pelo acréscimo de mais **R\$70,00(setenta reais)** na gratificação estipulada no item IV, da alínea “n”, da presente cláusula.

g) O labor em feriados fica restrito entre o período das **08h00 às 20h00**, respeitando a jornada diária do contrato de trabalho do empregado.

h) É garantido ao comerciário, além dos feriados em que a empresa permanecerá fechada (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher em comum acordo com o empregador, mais **três** feriados no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em que não trabalhará.

i) O trabalho em feriado é facultativo, motivo pelo qual a recusa do comerciário em trabalhar no feriado não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração; Tendo o empregado aceito a trabalhar no feriado, este se obrigado a laborar no referido feriado, podendo faltar apenas por motivo justificado.

j) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas.

k) Fica proibido o trabalho de comerciários menores e gestantes no feriado, salvo concordância expressa da gestante ou do menor assistido de seu representante legal.

l) Quando existir na empresa comerciários membros da mesma família (pai, mãe, filho, irmão e cônjuge), facilita-se aos mesmos a escolha da folga compensatória do trabalho do feriado na mesma data, o que deverá ser solicitado pelo empregado junto à empresa.

m) Ficam as empresas, a partir da vigência da presente norma, obrigadas a manter controle de jornada independentemente do número de empregados comerciários.

n) Concessão dos seguintes benefícios ao empregado para cada feriado trabalhado:

I - Pagamento em dobro do dia laborado no feriado, independentemente da jornada cumprida;

II – Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de até **60(sessenta)** dias ao do feriado trabalhado; em meses com mais de um feriado, facilita a empresa a conceder a folga a

partir do segundo feriado no período máximo de **70(setenta)** dias. Havendo concordância expressa do empregado esta folga compensatória poderá ser substituída por um acréscimo de mais **R\$70,00(setenta reais)** na gratificação já estipulada no item **IV**, da alínea “n”, da presente cláusula, que totalizará **R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais)**.

III – Independentemente da jornada cumprida pelo empregado no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia completo de descanso, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento.

IV – Pagamento em folha, a título de gratificação, no valor de **R\$65,00(sessenta e cinco reais)**.

V – Fornecimento do vale-transporte para ida e retorno ao trabalho gratuito.

VI – As horas extras, consideradas como tal, aquelas laboradas além da jornada contratual diária do comerciário, serão acrescidas de 100%, proibida a sua compensação.

o) As empresas deverão pagar na folha de pagamentos de **novembro/2025** todos os benefícios de valor econômico desta norma coletiva de trabalho referente ao período retroativo de **01/09/2025** a **02/11/2025**, ou, em caso de já terem pago os valores antigos previsto na CCT anterior, pagarem as devidas diferenças. Referido pagamento também deverá ser feito aos empregados desligados que tiverem laborado nos feriados ocorridos a partir de **01/09/2025**, que poderá ser quitado até o dia **10/12/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – FESTAS NATALINAS

Nos dias **24/12/2025** e **31/12/2025** o encerramento da jornada de trabalho dos empregados ocorrerá impreterivelmente até às **19h00**.

Disposições Gerais **Mecanismos de Solução de Conflitos**

CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Limeira/SP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

7.1 - Qualquer condição ou benefício mais benéfico ou além dos aqui estabelecidos, que já eram concedidos pelas empresas a seus empregados, não poderão ser retirados ou



suprimidos, tendo em vista a incorporação dos mesmos nos respectivos contratos de trabalho, devendo, portanto, serem mantidos.

7.2 – Esta Convenção Coletiva de Trabalho é específica e se aplica adicionalmente a outra Convenção Coletiva de Trabalho Geral, firmada pelas mesmas partes com cláusulas sociais e econômicas para o comércio varejista em geral, solicitação mediador **MR069850/2025**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica estipulada multa diária de R\$334,00(trezentos e trinta e quatro reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$668,00(seiscientos e sessenta e oito reais).

Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado.

Parágrafo primeiro - Em caso de ação coletiva em que o sindicato profissional atue como substituto processual dos trabalhadores, ainda que de forma extrajudicial, o valor da multa apurada será revertida 50% em favor do sindicato profissional e 50% ao trabalhador prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

EFEITOS APÓS VIGÊNCIA: As cláusulas desta norma coletiva de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidas mediante nova negociação coletiva de trabalho.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho. Todavia, para o labor nos feriados ocorridos a partir de **01/09/2026**, será



necessária a obtenção do **ATESTADO** emitido em conjunto pelo sindicato laboral e patronal, que promoverão circular conjunta ou termo aditivo acerca dos procedimentos para sua obtenção.

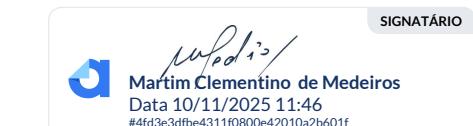
Limeira, 10 de novembro de 2025.



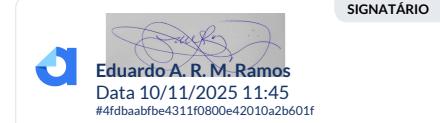
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE LIMEIRA



ADVOGADO – OAB/SP 207.266
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE LIMEIRA



PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
LIMEIRA



ADVOGADO – OAB/SP 178.772
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
LIMEIRA